

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO AO PROJETO DE LEI N.º 78/2023

Lacimar Cezário Silva

Relator da Comissão

Tendo esta comissão, recebido na data de 17/05/2023, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, *o Projeto de Lei n.º 42 de 15 de maio de 2023, oriundo do Poder Executivo, de autoria do Prefeito de Itaúna Neider Moreira de Faria, registrado nesta casa com o n.º 78/2023, no qual “Autoriza o município de Itaúna a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia, e dá outras providências;”* e, tendo avocado para relatar a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O referido Projeto de Lei supramencionado, visa obter autorização para o Município de Itaúna contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia, para habilitação do Município junto aos editais dos programas: BDMG – INFRA, BDMG – CIDADES SUSTENTÁVEIS e BDMG – MAQ.

É revelante esclarecer aqui, que para que se tenha acesso a estes financiamentos é indispensável que o Município cumpra as etapas estabelecidas no Edital.

Considerando os Programas nos quais o Município se habilita, são de grande valia para o desenvolvimento de nosso município, ao passo que a pavimentação em paralelepípedo da via de acesso ao Morro do Bonfim já vem sendo solicitada.

Cumpre-se esclarecer que, neste sentido, poderemos implementar esta supramencionada obra (*através do programa BDMG- INFRA*) que trará enormes benefícios não obstante a nós itaunenses que lá frequentam, mas também fomentará, sobretudo, o setor cultural e turístico por se tratar de um relevante ponto de destaque de Itaúna.

No que se refere ao segundo programa BDMG – CIDADES SUSTENTÁVEIS, que permitirá que o Município atenda as demandas relativas à modernização da iluminação pública com a substituição das lâmpadas obsoletas existentes hoje, pelas de LED, trazendo à população maior conforto e segurança nos principais corredores de circulação do Município e ainda providenciar o início das obras de reforma e recuperação das estruturas da Estação de Tratamento de Água, necessárias há muitos anos.

Ainda neste sentido, além dos objetivos físicos de fator quantitativo, a recuperação com a reforma das estruturas de tratamento do SAAE, destaca-se a necessidade premente da qualificação e combate das perdas do sistema de tratamento de água, que neste ano apresentam valores médios apurados em cerca de 40 % (quarenta por cento), o que traduz em perdas financeiras representativas em relação aos consumos de energia elétrica e utilização de produtos químicos.

No que tange, ao terceiro e último programa BDMG – MAQ, que será utilizado para modernização do nosso aparato de suporte de todos os serviços prestados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, com a aquisição de inúmeros equipamentos indispensáveis ao atendimento das crescentes demandas da população.

Importante pontuar aqui que, conforme atribuição da Lei Municipal n.º 5.889/22 de 28 de dezembro de 2022, que Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2023, orçamento este vigente, operação de crédito está no importe de R\$ 118.900.000,00 (cento e dezoito

milhões novecentos mil reais).

Por fim, é imprescindível ressaltar que, os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro, a saber: **I – BDMG - INFRA:** R\$ 2 milhões - *calçamento* - fonte: 1754, despesa: 791 dotação: 02.12.03.15.451.0075.1.073.44.90.51.00; **II – BDMG – CIDADES SUSTENT.:** R\$5 milhões – *iluminação* – fonte: 1754, despesa: 814, dotação: 02.12.04.15.452.0080.1.528.44.90.51.00 e R\$8 milhões – *SAAE* – fonte: 1754, despesa: 01.005.001.17.512.0072.1514.4.4.90.51.00; **III – BDMG – MAQ:** R\$7 milhões – *equipamentos* – fonte: 1754, despesa: 782, dotação: 02.12.03.15.451.0041.2.326.44.90.52.00.00.

Constata-se que o referido Projeto de Lei Complementar em apreço está instruído com a documentação necessária de praxe exigida por Lei, em obediência ao que estabelece o art.º 28, inciso II, alínea (A) em conformidade com o art.º 40 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Após análise do referido Projeto, este relator entende que o Projeto em tela, encontra-se dentro da correta Técnica Legislativa, portanto sou pela apreciação em Plenário da presente proposição.

Sala das Comissões, 17 de maio de 2023.

Lacimar Cézario da Silva
Presidente/Relator

Acompanham o voto do relator:

Giordane Alberto Carvalho
Membro

Leonardo Alves dos Santos
Membro